



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
BRASÍLIA-DF

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 /2012.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no Prédio do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no SAFS, Quadra 08, Lote 01, Bloco A, 5º Andar, CEP 70.070-600, em Brasília-DF, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro João Oreste Dalazen, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0005-36, sediado no SAS, Quadra 04, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70070-922, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, doravante denominado MPT, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a assegurar a interoperabilidade entre o sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT e o sistema de tecnologia da informação utilizado no âmbito do Ministério Público do Trabalho - MPT DIGITAL.

Parágrafo Primeiro. A disciplina das regras de parametrização do sistema PJe-JT, no que concerne ao fluxo das tarefas afetas ao peticionamento pelo Ministério Público nos processos em curso na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, integra o objeto deste convênio, a qual fica delegada expressamente aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho, no âmbito de suas respectivas regiões.

Parágrafo Segundo. Este ajuste deriva dos Acordos de Cooperação Técnica nºs 73, de 15 de setembro de 2009, e 51, de 29 de março de 2010, e do Termo de Cooperação Técnica nº 075/2010, de 20 de abril de 2010, que passam a integrar este Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes comprometem-se a:

- a) assegurar a participação de magistrados, servidores e procuradores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;
- b) compartilhar informações necessárias à comunicação entre os sistemas PJe-JT e MPT DIGITAL, observadas as regras e os padrões de interoperabilidade instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- c) manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA. Compete ao MPT:

- a) disponibilizar mão de obra especializada para realizar a especificação, aplicando a técnica de casos de uso, dos requisitos funcionais e não funcionais necessários ao desenvolvimento da

solução utilizada (*web service*) na integração dos sistemas PJe-JT e MPT DIGITAL;

b) disponibilizar ambiente operacional para realização dos testes de integração; e

c) participar, em conjunto com o CSJT, das etapas de testes e de homologação das funcionalidades a serem desenvolvidas na solução de integração dos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA. Compete ao CSJT:

a) desenvolver a solução tecnológica especificada, observados rigorosamente os padrões de interoperabilidade fixados pelo CNJ;

b) disponibilizar ambiente operacional para processar o serviço de *web service* a ser desenvolvido e testado; e

c) participar, em conjunto com o MPT, das etapas de testes e de homologação das funcionalidades a serem desenvolvidas na solução de integração dos sistemas.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo Único. As reuniões técnicas para definição dos requisitos funcionais e não funcionais necessários ao desenvolvimento da solução utilizada (*web service*) na integração dos sistemas PJe-JT e MPT DIGITAL serão realizadas no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA. O presente Acordo não envolve, em princípio, a transferência de recursos.

Parágrafo Único. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA DELEGAÇÃO DE PODERES PARA PARAMETRIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Ficam delegados aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho poderes para, em consenso e no âmbito de suas respectivas regiões, definirem as regras de parametrização a serem adotadas no PJe-JT em relação às matérias que demandam a manifestação do Ministério Público do Trabalho e a estimativa de tempo razoável para apresentá-la.

§ 1º Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho encaminharão aos Presidentes dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho lista de matérias que revelem interesse público para manifestação do Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo das hipóteses legais e regimentais. Tal relação poderá ser revista periodicamente e poderá ser acrescida de outras matérias em que o Tribunal Superior do Trabalho ou os Tribunais Regionais do Trabalho entendam haver interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho informarão aos Presidentes

dos Tribunais Regionais do Trabalho a estimativa do tempo razoável para manifestação do Ministério Público do Trabalho, considerando-se o numero de processos encaminhados para exame e o numero de procuradores oficiando. Tal estimativa de tempo poderá ser revista quando necessário.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de seis meses, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 40 da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TREZE. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA QUATORZE. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE. As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, na impossibilidade de acerto administrativo pelos partícipes, serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília -DF, 1º de agosto de 2012.



Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do Trabalho